Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-549/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03924/2012
PROTOCOLO	**:**	1304849
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIOA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA - -
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – recomendar ao IMASUL para que implemente, em tempo razoável, as seguintes ações:

a) ampliar a RM, com a implantação de pontos de monitoramento em todas as subbacias do estado, atendendo à densidade de cobertura de 1 estação / 1.000 km2, ou seja, 357 estações para 357.124,964 km2;

b) oferecer condições suficientes e necessárias (recursos humanos, financeiros e materiais) para que sejam monitorados todos os pontos estabelecidos pela redefinição da RM;

c) estabelecer periodicidade para a frequência das coletas, que atenda aos requisitos técnicos requeridos e que ofereça condições suficientes e necessárias (recursos humanos, financeiros e materiais) para que se cumpra o Cronograma anual proposto para a RM;

d) estruturar e gerenciar adequadamente a biblioteca, de forma a facilitar o acesso e consulta ao acervo bibliográfico pelos técnicos;

e) Elaborar e implementar um plano de capacitação continuada, visando atualizar os conhecimentos técnico-científico dos profissionais, trazendo melhoria do desempenho e credibilidade da Rede de Monitoramento;

f) implementar medidas visando a estabelecer um sistema de gestão que atenda a proposições da ABNT NBRISO/IEC 17.025/2005;

g) adotar procedimentos de segurança para proteção patrimonial e de pessoas, servidores ou não, com a implantação de controles para o acesso de veículos e visitantes;

h) implantar um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e instrumentos do laboratório, e;

i) avaliar a situação atual de suas instalações e viabilizar a adequação das mesmas de forma a atender às necessidades da RM.

II – Determino ao Responsável pelo IMASUL, Sr. Carlos Alberto Negreiros de Said:

a) para que remeta a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Decisão, Plano de Ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das respectivas recomendações aqui exaradas, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

b) Articule, dentro do mesmo prazo, grupo de contato de auditoria, com a participação dos técnicos do IMASUL para atuarem como canal de comunicação com esta Corte de Contas com o objetivo de facilitar o acompanhamento da implementação das recomendações aqui exaradas;

Determino ao Cartório que após os trâmites regimentais, encaminhe para conhecimento, cópia do Relatório de Auditoria Operacional, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório-Voto e da Decisão a ser proferida no presente processo ao Ministério Público Estadual; à Auditoria Geral do Estado; à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

Após cumpridas as formalidades Regimentais, determino o retorno dos autos, à Divisão de Avaliação de Programas, para o devido acompanhamento das recomendações alocadas no decisum, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da lei Complementar n° 160/2012.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra